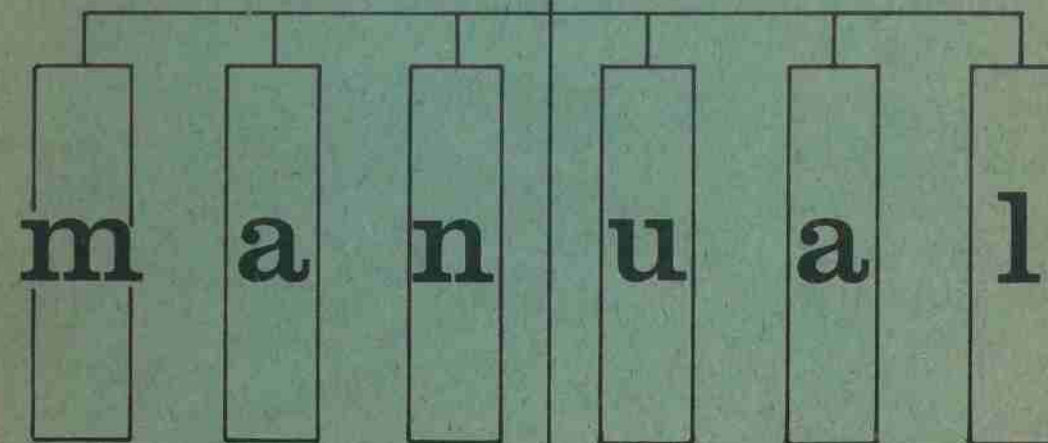
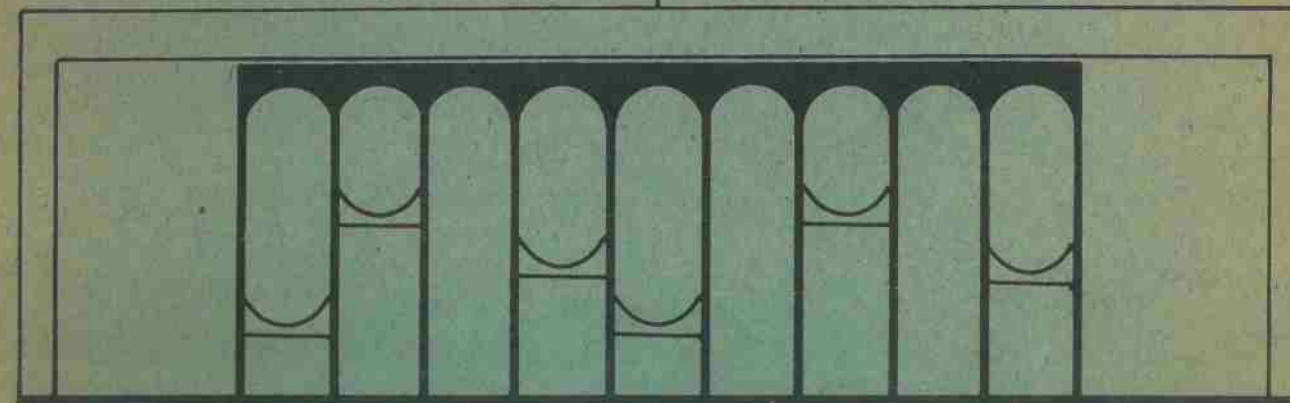


USO PESSOAL.

André Luis Prezzi
Assessor de Comunicação Social
Gabinete do Ministro

ORGANIZAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ELABORADO PELA SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA GERAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
BRASÍLIA — 1977

Ministério da Justiça



MJU00046988

353.4
B8230
DEP. LEGAL

O presente MANUAL constitui trabalho de pesquisa, levantamento e análise realizados pela SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, que solicita e agradece a contribuição dos servidores que colaborarem para o aprimoramento do texto, comunicando possíveis alterações ocorridas quanto à organização ou estrutura de órgão e ainda não contidas neste trabalho.

740420

353.4
B823.0
Dep. Legal

ML-SIAACDB	BIBLIOTECA	
	DATA	N.º REGISTRO
	25,05,04	257/2004

INTRODUÇÃO

Este MANUAL DE ORGANIZAÇÃO se destina a servir como fonte de consulta permanente e atualizada, constituindo-se mesmo em dicionário de bolso, que contém esclarecimentos precisos e imediatos sobre as origens, a evolução histórica, as finalidades e as atividades do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Deverá, pois, o servidor se valer das informações aqui apresentadas, sempre que lhe forem feitas indagações a respeito da organização administrativa deste Ministério, para se assegurar de que as afirmações que transmitirá são corretas.

Além disso, quando for emitir parecer, que exija conhecimento a respeito da estrutura de determinado órgão, recorrendo a este MANUAL, o servidor encontrará, certamente, respostas imediatas às perguntas para as quais não tenha, ainda, encontrado explicações satisfatórias.

ÍNDICE ALFABÉTICO

ARQUIVO NACIONAL	52
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES	17
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA	22
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA	18
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA PENITENCIÁRIA	20
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	21
CONSELHO SUPERIOR DE CENSURA.....	19
CONSULTORIA JURÍDICA	12
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	60
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS	43
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	45
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL	34
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	30
DEPARTAMENTO DO PESSOAL	57
DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA	38
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	50
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO FEDERAL	48
DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES	14
GABINETE DO MINISTRO	11
HISTÓRICO E FINALIDADES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5

Por Decreto do Príncipe Regente, datado de 3 de julho de 1822, foi criado o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, sob a denominação de Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça:

"Ficam pertencendo à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça todos os objetos da Justiça Civil e Criminal, todos os Negócios Eclesiásticos, a expedição das nomeações de todos os lugares da Magistratura, Ofícios e Empregos pertencentes a esta Repartição, a inspeção das prisões e ainda a promulgação de todas as Leis, Decretos, Resoluções, as demais ordens sobre assuntos da sua Repartição, a sua comunicação às estações competentes e a fiscalização da sua fiel observância."

Com o advento da República, passou a denominar-se Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Lei 23, de 30 de outubro de 1891), tendo ampliada sua área de ação e ficando-lhe afetos os problemas referentes à Justiça, Polícia, Segurança Pública, Política, Educação e Saúde, além de absorver as atribuições do antigo Ministério do Reino, hoje Ministério do Interior.

Dessa época até a atualidade, houve evoluções e modificações em seus objetivos formais e informais, em suas atividades e organização, devido às adaptações a que a Administração Pública se viu impelida, não só pelo processo de desenvolvimento econômico, político e social do País, como também porque foram se especializando algumas funções básicas, como saúde e educação, que vieram a constituir, a partir de 1930, ministérios autônomos, desmembrando-se do, até então, Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Em 25 de fevereiro de 1967 entrou em vigor o Decreto-lei nº 200, que se propôs a "organizar toda a Administração Federal e estabelecer diretrizes para a Reforma Administrativa", implantando na dinâmica administrativa os conceitos de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle.

Finalmente, com a criação do Ministério do Interior em 1967, passou o Ministério da Justiça a ser responsável pelas seguintes áreas de competência, estabelecidas através do Art. 39 do mencionado Decreto-lei 200:

- I. Ordem Jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais.
- II. Segurança Interna. Polícia Federal.
- III. Administração Penitenciária.
- IV. Ministério Público.
- V. Documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais."

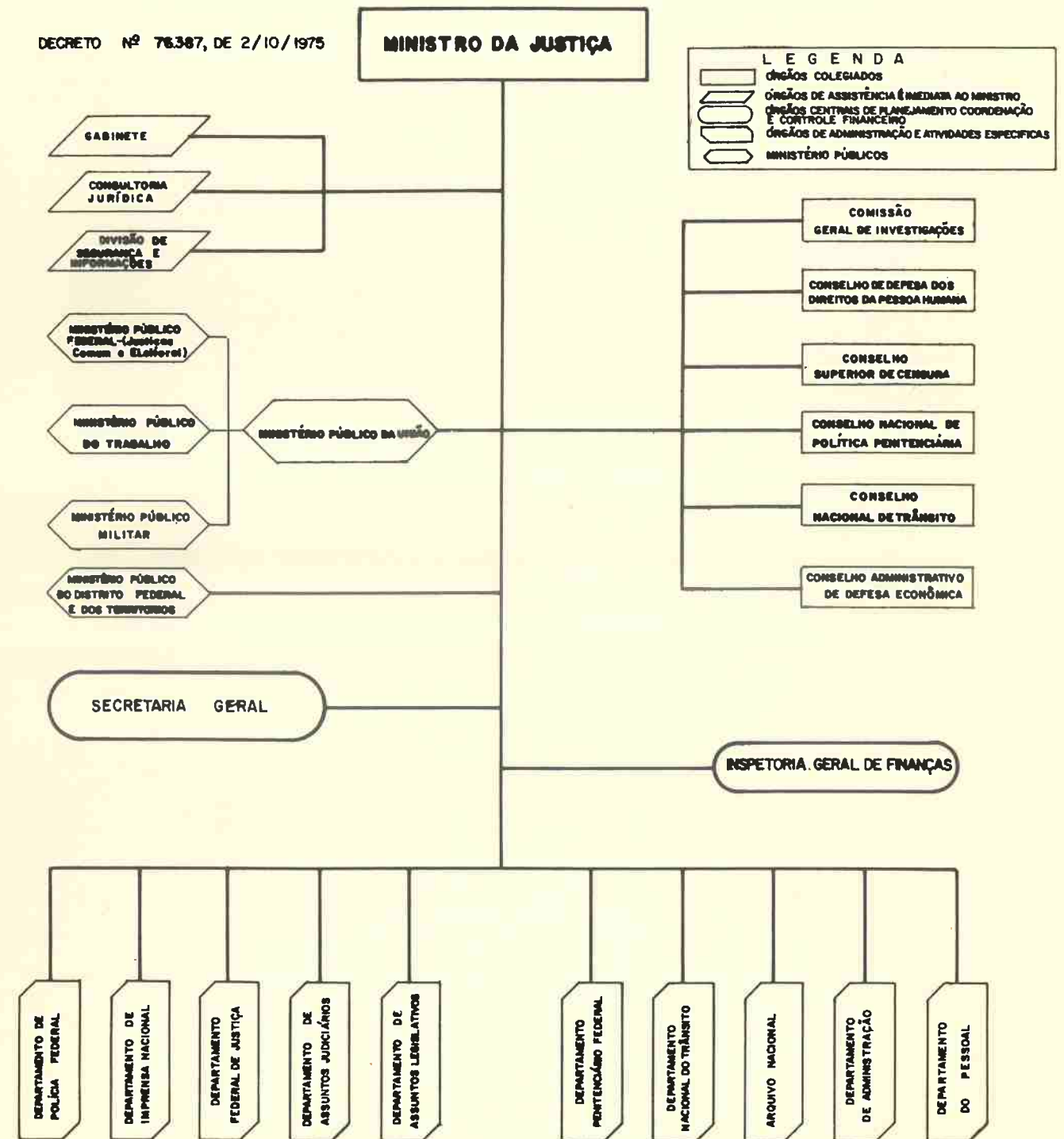
O Ministro da Justiça responde, perante o Presidente da República, pela coordenação política do Governo Federal e pelas relações do Poder Executivo com os demais poderes, com os Estados e com o Distrito Federal.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 76.387, de 2 de outubro de 1975, foi aprovada a nova estrutura básica do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, a qual deu início ao seu processo de reorganização administrativa, através da adoção de procedimentos, que vão desde a reestruturação de métodos, princípios e instrumentos, até a criação de novos órgãos fins, que vêm dotar o Ministério dos meios adequados e necessários à consecução de suas finalidades.

ORGANOGRAMA

DECRETO Nº 76387, DE 2/10/1975

MINISTRO DA JUSTIÇA



OK

GABINETE DO MINISTRO

Legislação:

Decreto nº 6.916, de 06.12.1911 - (...) "cria o Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores."

Decreto nº 26.302, de 03.02.49 - Aprova o Regimento do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto nº 39.134, de 05.05.56 - Aprova novo Regimento do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto nº 52.903, de 21.11.63 - Aprova novo Regimento do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto nº 59.045, de 10.08.66 - Aprova o Regimento do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Artigos 20 e 21 do Decreto nº 64.416, de 28.04.69 - "Compete ao Gabinete do Ministro ..."

Portaria nº 594-B, de 15.10.75 - Aprova o Regimento Interno do Gabinete do Ministro.

Finalidade:

Prestar assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, em sua representação política e social, e incumbir-se do preparo e despacho do expediente.

Composição:

1. Chefia
2. Secretaria Administrativa
3. Secretaria Particular

Observação:

De acordo com a lotação aprovada, através da Exposição de Motivos-DASP nº 663, de 22.12.75, integram a organização do Gabinete dezoito assessores do Ministro de Estado.

CONSULTORIA JURÍDICA

Legislação:

Decreto nº 20.838, de 21.12.31 - Cria o lugar do Consultor-Jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 29, item II do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67 - "Em cada Ministério Civil, (...), o Ministro de Estado disporá da assistência direta e imediata de (...) um Consultor-Jurídico."

Artigos 20 e 22 do Decreto nº 64.416, de 28.04.69 - "Incumbe à Consultoria Jurídica ..."

Portaria nº 215-GB, de 11.09.69 - Aprova o Regimento da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

Portaria nº 595-B, de 15.10.75 - Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica.

Finalidade:

Assessorar o Ministro de Estado e exercer orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica dos procedimentos de natureza jurídica das unidades do Ministério da Justiça.

Estrutura:

1. Divisão de Controle Processual

competência:

- receber, controlar, distribuir e arquivar a correspondência, processos e documentos destinados à Consultoria ou dela oriundos;
- prestar a assistência necessária, fornecendo subsídios à instrução de processos, pareceres e estudos;
- atender e informar aos interessados sobre o andamento dos documentos em tramitação;
- promover a divulgação de pareceres do Consultor-Jurídico, de interesse do Ministério, quando autorizada;
- consolidar o relatório anual das atividades.

2. Divisão de Pareceres e Estudos

competência:

- emitir parecer em questões jurídicas encaminhadas pelo Ministro de Estado;
- fornecer subsídios para a defesa da União e preparar in formações a serem prestadas pelo Ministro aos Poderes Judiciário e Legislativo;
- rever, por determinação do Ministro, projetos de lei, decretos e regulamentos;
- examinar contratos, acordos, ajustes e convênios, que devam ser assinados pelo Ministro de Estado.

3. Divisão de Registro de Jurisprudência e de Doutrina

competência:

- dirigir, orientar e controlar o registro, catalogação e consulta do acervo doutrinário, jurisprudencial e:
 - * classificar pareceres do Procurador-Geral da República, do Consultor-Geral da República, do Consultor-Jurídico do Ministério e atos de natureza jurídica baixados por Órgãos Centrais de Sistemas;
 - * classificar decisões do Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça dos Estados;
 - * providenciar a aquisição, classificação e conservação de obras bibliográficas.

4. Serviço de Apoio Administrativo

competência:

- controlar e executar as tarefas de apoio à Consultoria Jurídica concernentes a pessoal, execução orçamentária e financeira e serviços gerais.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

OK

Legislação:

Decreto nº 4.517, de 12.08.39 - Dá organização à Seção de Segurança Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto nº 24.468, de 04.02.48 - Aprova o Regimento da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto nº 47.445, de 17.12.59 - Dispõe sobre a organização e regula as atribuições das Seções de Segurança Nacional dos Ministérios Civis.

Art. 29, item III do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67 - "Em cada Ministério Civil, (...), o Ministro de Estado disporá da assistência direta e imediata de (...) uma Divisão de Segurança e Informações."

Decreto nº 60.940, de 04.07.67 - Transforma em Divisão de Segurança e Informações as Seções de Segurança Nacional dos Ministérios Civis.

Decreto nº 62.803, de 03.06.68 - Aprova o Regulamento das Divisões de Segurança e Informações dos Ministérios Civis.

Art. 23 do Decreto nº 64.416, de 28.04.69 - "Cumpra à Divisão de Segurança e Informações ..."

Decreto nº 67.325, de 02.10.70 - Aprova o Regimento das Divisões de Segurança e Informações dos Ministérios Civis.

Portaria nº 322-GB, de 18.12.70 - Aprova o Regimento Interno da Divisão de Segurança e Informações.

Portaria nº 631-B, de 07.11.75 - Aprova o Regimento Interno da Divisão de Segurança e Informações.

Finalidade:

Assessorar o Ministro da Justiça nos assuntos pertinentes à Segurança Nacional, à Mobilização e às Informações.

Estrutura:

1. Direção
2. Seção de Informações e Contra-Inteligência
3. Seção de Segurança Nacional e Mobilização
4. Subseção de Apoio Administrativo

ÓRGÃOS COLEGIADOS

COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES (CGI)

Legislação:

Decreto-lei nº 359, de 17.10.68 - Cria a Comissão Geral de Investigações.

Decreto nº 64.203, de 17.03.69 - Aprova o Regulamento da Comissão Geral de Investigações.

Decreto-lei nº 976, de 20.10.69 - Dá nova redação ao § 1º do Art. 1º do Decreto-lei nº 359/68, alterando a composição da Comissão Geral de Investigações.

Finalidade:

Promover investigações para o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, inclusive de empregos das respectivas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Composição:

(§ 1º do Art. 1º do Decreto-lei nº 976/69)

Presidente: Ministro da Justiça

Membros: Nove membros, nomeados entre os servidores civis e militares, ou profissionais liberais, de reconhecida idoneidade, pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Justiça.

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA (CDDPH)

Legislação:

Lei nº 4.319, de 16.03.64 - Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Decreto nº 63.681, de 22.11.68 - Aprova o Regimento Interno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Decreto nº 69.923, de 13.01.72 - Modifica o Regimento Interno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Finalidade:

Zelar pela eficácia das normas que disciplinam os direitos da pessoa humana, visando a evitar abusos e lesões a esses direitos.

Composição:

(Art. 1º do Decreto nº 69.923/72)

Presidente: Ministro da Justiça

Vice-Presidente: eleito pela maioria dos membros do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Membros:

1. representante do Ministro das Relações Exteriores
2. representante do Conselho Federal de Cultura
3. representante do Ministério Público Federal
4. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
5. Professor Catedrático de Direito Constitucional de uma das Faculdades Federais
6. Professor Catedrático de Direito Penal de uma das Faculdades Federais
7. Presidente da Associação Brasileira de Imprensa
8. Presidente da Associação Brasileira de Educação
- 9 e 10. Líderes da Maioria e Minoria na Câmara dos Deputados
- 11 e 12. Líderes da Maioria e Minoria no Senado Federal

CONSELHO SUPERIOR DE CENSURA (CSC)

Legislação:

Art. 15 da Lei nº 5.536, de 21.11.68 - (...) "cria o Conselho Superior de Censura."

Finalidade:

Elaborar normas e critérios que orientem o exercício da censura de espetáculos e diversões públicas, e rever, em grau de recurso, as decisões finais sobre a matéria.

Composição:

(Art. 16 da Lei nº 5.536/68)

Presidente: um de seus membros, escolhido e designado pelo Ministro da Justiça

Vice-Presidente: representante do Ministério das Relações Exteriores

Membros:

1. representante do Ministério da Justiça
2. representante do Ministério das Relações Exteriores
3. representante do Ministério das Comunicações
4. representante do Conselho Federal de Cultura
5. representante do Conselho Federal de Educação
6. representante do Serviço Nacional do Teatro
7. representante do Instituto Nacional do Cinema (atualmente EMBRAFILME)
8. representante da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
9. representante da Academia Brasileira de Letras
10. representante da Associação Brasileira de Imprensa
11. representante dos Autores Teatrais
12. representante dos Autores de Filmes
13. representante dos Produtores Cinematográficos
14. representante dos Artistas e Técnicos em espetáculos de Diversões Públicas
15. representante dos Autores de Radiodifusão

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA PENITENCIÁRIA (CNPP)

Legislação:

Decreto nº 76.387, de 02.10.75 - Cria, na estrutura básica do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Penitenciária.

Finalidade:

Elaborar projetos objetivando aperfeiçoar a execução penal e o regime penitenciário.

Composição:

(ainda não foi regulamentada)

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN) OK

Legislação:

Art. 137 do Decreto-lei nº 2.994, de 28.01.41 - Cria o Conselho Nacional de Trânsito.

Portaria nº 60-GB, de 21.03.69 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito.

Decreto nº 72.873, de 04.10.73 - Dispõe sobre a reorganização da estrutura do Conselho Nacional de Trânsito.

Finalidade:

Estabelecer normas e coordenar a política de trânsito no território nacional.

Composição:

(Art. 5º da Portaria nº 60-GB/69)

Presidente: nomeado pelo Presidente da República e escolhido dentre especialistas em trânsito e portadores de diploma de curso de nível universitário.

Membros:

1. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito
2. representante do Ministério das Relações Exteriores
3. representante do Ministério da Educação e Cultura
4. representante do Estado Maior do Exército
5. representante do Departamento de Polícia Federal
6. representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
7. representante da Confederação Nacional de Transportes Terrestres
8. representante do órgão máximo nacional de transporte rodoviário de carga
9. representante do órgão máximo nacional de transporte rodoviário de passageiros
10. representante da Confederação Brasileira de Automobilismo
11. representante do Touring Club do Brasil

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)

Legislação:

Art. 8º da Lei nº 4.137, de 10.09.62 - Cria o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Decreto nº 53.670, de 09.03.64 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Decreto nº 60.901, de 26.06.67 - Subordina o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ao Ministério da Justiça.

Finalidade:

Apurar e reprimir abusos do poder econômico, nos termos fixados em legislação específica.

Composição:

(Art. 9º da Lei nº 4.137/62)

Presidente e mais quatro membros, nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros maiores de trinta anos, de notório saber jurídico ou econômico e de reputação ilibada.

Observação:

Encontra-se em fase final de estudos a reformulação do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

ÓRGÃOS CENTRAIS DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E
CONTROLE FINANCEIRO

SECRETARIA GERAL

Legislação:

Art. 23 e § 1º do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67 - "A Secretaria Geral atua como órgão setorial de planejamento e orçamento ..."

Art. 9º do Decreto nº 64.416, de 28.04.69 - "Incumbe à Secretaria Geral, como órgão setorial dos sistemas de planejamento, orçamento e estatística ..."


Decreto nº 73.172, de 20.11.73 - Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Geral do Ministério da Justiça.

Portaria nº 596-B, de 15.10.75 - Aprova o Regimento Interno da Secretaria Geral.

Finalidade:

Desenvolver as atividades de planejamento, orçamento e programação financeira, informática, modernização e reforma administrativa e coordenar as demais atividades do Ministério.

Estrutura:

1. Gabinete
2. Secretaria de Planejamento 

competência:

- formular planos e programas nas áreas de atuação do Ministério, exercer as atividades de coordenação, bem como promover o controle e avaliação do desempenho setorial, através da:

- 2.1. Coordenadoria de Planos e Programas Setoriais
- 2.2. Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação

3. Secretaria de Orçamento

competência:

- consolidar os orçamentos anuais e plurianuais, definir e estabelecer a programação financeira das unidades orçamentárias, através da:

3.1. Coordenadoria de Orçamento-Programa

3.2. Coordenadoria de Programação Financeira

4. Secretaria de Modernização Administrativa

competência:

- propor diretrizes que visem a racionalização administrativa e a redução de custos operacionais, através da:

4.1. Coordenadoria de Racionalização Administrativa

4.2. Coordenadoria de Padronização e Procedimentos

5. Secretaria de Documentação e Informática

competência:

- exercer as atividades referentes a documentação, estatística e processamento de dados, realizar estudos, levantamentos e pesquisas atinentes a esses serviços e administrar a Biblioteca, através da:

5.1. Divisão de Documentação

5.2. Biblioteca

5.3. Divisão de Estatística

5.4. Divisão de Processamento de Dados

6. Serviço de Apoio Administrativo

competência:

- controlar e executar as tarefas de apoio da Secretaria Geral concernentes a pessoal, execução orçamentária e financeira e serviços gerais.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

OK

Legislação:

Art. 23 e § 2º do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67 - "A Inspeção Geral de Finanças, (...) integra, como órgão setorial, os sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria ..."

Decreto nº 61.386, de 19.09.67 - (...) "instala as Inspetorias Gerais de Finanças e fixa sua estrutura e atribuições."

Decreto nº 64.135, de 25.02.69 - Aprova o Regulamento das Inspetorias Gerais de Finanças.

Artigos 14 a 17 do Decreto nº 64.416, de 28.04.69 - "Compete à Inspeção Geral de Finanças exercer as funções de órgão setorial do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria ..."

Portaria nº 29-GB, de 02.03.70 - Aprova o Regimento da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Justiça.

Portaria nº 49-B, de 11.06.71 - Aprova o Regimento da Inspeção Geral de Finanças.

Portaria nº 193, de 24.02.77 - Aprova a reformulação do Regimento Interno da Inspeção Geral de Finanças.

Finalidade:

Exercer as atividades estabelecidas nos atos que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

Estrutura:

1. Divisão de Administração Financeira

competência:

- orientar, acompanhar e coordenar a realização das atividades referentes à execução orçamentária e ao controle financeiro, bem como fornecer periodicamente, em articulação com as unidades próprias da Secretaria Geral, os elementos necessários ao acompanhamento da execução orçamentária do Ministério da Justiça, observados os preceitos legais vigentes, através da:

1.1. Seção Orçamentária

1.2. Seção Financeira

2. Divisão de Contabilidade

competência:

- coordenar e dirigir as atividades relativas à contabilização, ao registro sintético dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, através da análise de balancetes, balanços e demonstrativos encaminhados.

2.1. Seção de Análise

2.2. Seção de Contabilidade Sintética

3. Divisão de Auditoria

competência:

- realizar ou supervisionar auditorias técnico-contábil-financeiras, junto aos órgãos integrantes do Ministério, visando salvaguardar os bens, verificar a exatidão e a regularidade das contas, a boa execução do orçamento, os contratos e convênios celebrados, bem como manter registros atualizados dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens públicos, através da:

3.1. Seção de Auditoria

3.2. Seção de Controle e Registro

4. Serviço de Administração

competência:

- controlar e executar as tarefas de apoio da Inspeção Geral de Finanças concernentes a pessoal, execução orçamentária e financeira, serviços gerais e mecanografia.

5. Inspeções Seccionais de Finanças no Distrito Federal e no Rio de Janeiro

competência:

- acompanhar a execução orçamentária das unidades afetas à sua área de atuação, encarregando-se da sua contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com as normas expedidas pelo Órgão Setorial e com os preceitos legais vigentes.

5.1. Seção de Contabilidade Analítica

5.2. Seção de Tomada de Contas

5.3. Setor de Apoio Administrativo

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

separado (móvio)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

OK

Legislação:

Decreto-lei nº 6.378, de 28.03.44 - Transforma a Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública.

Decreto nº 17.905, de 27.02.45 - Aprova o Regimento do Departamento Federal de Segurança Pública.

Decreto-lei nº 7.887, de 21.08.45 - Dispõe sobre a organização do Departamento Federal de Segurança Pública.

Decreto-lei nº 9.353, de 13.06.46 - Dispõe sobre as atribuições do Departamento Federal de Segurança Pública.

Decreto nº 37.008, de 08.03.55 - Aprova o Regulamento Geral do Departamento Federal de Segurança Pública.

Decreto nº 53.590, de 24.02.64 - Aprova alterações no Regulamento Geral do Departamento Federal de Segurança Pública.

Lei nº 4.483, de 16.11.64 - Reorganiza o Departamento Federal de Segurança Pública.

Decreto nº 56.510, de 28.06.65 - Aprova o Regulamento Geral do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 210 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67 - "O atual Departamento Federal de Segurança Pública passa a denominar-se Departamento de Polícia Federal ..."

Art. 43 do Decreto nº 64.416, de 28.04.69 - "Compete ao Departamento de Polícia Federal ..."

Decreto nº 70.665, de 02.06.72 - Altera, em caráter provisório, a estrutura do Departamento de Polícia Federal.

Portaria nº 4-B, de 10.01.73 - Aprova, em caráter provisório, o Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal.

Decreto nº 73.332, de 19.12.73 - Define a estrutura do Departamento de Polícia Federal.

Portaria nº 359-B, de 29.07.74 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal.

Portaria nº 132-B, de 26.02.76 - Cria Superintendências Regionais e modifica a estrutura das Divisões de Polícia.

Portaria nº 481-B, de 21.07.76 - Aprova nova estrutura da Academia Nacional de Polícia.

Portaria DPF nº 1.582, de 22.12.76 - Cria Divisão e Delegacias de Polícia Federal.

Finalidade:

Executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira; prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins; apurar infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; prover a censura de diversões públicas.

Estrutura:

I. ÓRGÃOS CENTRAIS

a) de Deliberação Coletiva

Conselho Superior de Polícia

b) de Assessoramento

1. Gabinete do Diretor-Geral
2. Assessoria Geral do Planejamento
3. Assessoria de Assuntos Especiais
4. Assessoria Jurídica

c) de Direção, Coordenação e Controle

1. Coordenação Central Policial
2. Coordenação Central Judiciária
3. Coordenação Central Administrativa
4. Centro de Informações
5. Divisão de Censura de Diversões Públicas
6. Divisão do Pessoal

d) de Apoio Técnico

1. Instituto Nacional de Criminalística
2. Instituto Nacional de Identificação
3. Academia Nacional de Polícia
4. Divisão de Telecomunicações
5. Divisão de Comunicação Social
6. Centro de Processamento de Dados

II. ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS

- a) Superintendências Regionais no DISTRITO FEDERAL e nos Estados de SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, MATO GROSSO, MINAS GERAIS, PARÁ, PARANÁ, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO SUL, ACRE, ALAGOAS, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, SANTA CATARINA e SERGIPE.
- b) Divisões de Polícia Federal, localizadas em BOA VISTA (RO), BAJÉ (RS), CUIABÁ(MT), FOZ DO IGUAÇU (PR), ILHÉUS (BA), LONDRINA (SP), MACAPÁ (AM), NITERÓI (RJ), RIO GRANDE (RS), STº ÂNGELO (RS), SANTOS (SP) e URUGUAIANA (RS).

c) Delegacias de Polícia, subordinadas às Superintendências Regionais ou Divisões de Polícia, de acordo com sua localização geográfica: ALTAMIRA (PA), ANÁPOLIS (GO), ANGRA DOS REIS (RJ), BAURU (SP), CAMPINA GRANDE (PB), CAMPOS (RJ), CHUÍ (RS), CORUMBÁ (MT), DIONÍSIO CERQUEIRA (SC), DOURADOS (MT), ESTREITO (GO), GOVERNADOR VALADARES (MG), GUATÁ (PR), GUAJARAMIRIM (RD), ITAJAÍ (SC), ITAQUI (RS), JAGUARÃO (RS), JUIZ DE FORA (MG), LORENA (SP), MARABÁ (PA), OIAPOQUE (AP), PARANAGUÁ (PR), PONTA PORÃ (MT), PORTO MAUÁ (RS), PORTO XAVIER (RS), SANTA MARIA (RS), SANTANA DO LIVRAMENTO (RS), SANTARÉM (PA), SÃO BORJA (RS), TABATINGA (AM), TRÊS LAGOAS (MT) e UBERABA (MG).

MJ BIBLIOTECA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Legislação:

Decreto de 13.05.1808 - Cria a Imprensa Régia.

Decisão nº 215-Fazenda, de 30.09.1840 - Regulamento da Tipografia Nacional.

Decreto nº 2.492, de 30.09.1859 - Manda observar o novo Regulamento para a Tipografia Nacional.

Decreto nº 9.381, de 21.02.1885 - Muda a denominação da Tipografia Nacional para Imprensa Nacional.

Decreto nº 10.269, de 20.07.1889 - Altera o Regulamento da Imprensa Nacional e do Diário Oficial.

Decreto nº 4.680, de 14.11.1902 - Baixa novo Regulamento para a Imprensa Nacional.

Decreto nº 19.555, de 31.12.30 - Transfere a Imprensa Nacional para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto nº 5.963, de 16.07.40 - Aprova o Regimento da Imprensa Nacional.

Lei nº 592, de 23.12.48 - Cria o Departamento de Imprensa Nacional por transformação da Imprensa Nacional.

Decreto CM nº 932, de 03.05.62 - Altera o Regimento do Departamento de Imprensa Nacional.

Art. 41 do Decreto nº 64.416, de 28.04.69 - "cabe ao Departamento de Imprensa Nacional ..."

Decreto nº 73.609, de 11.02.74 - Dispõe sobre a reorganização do Departamento de Imprensa Nacional.

Portaria nº 43-B, de 11.02.74 - Aprova Regimento Interno do Departamento de Imprensa Nacional.

Finalidade:

Publicar os órgãos oficiais de divulgação dos atos dos Poderes da União e matéria de interesse de particulares; executar trabalhos gráficos para a administração pública federal, outras entidades governamentais e terceiros; editar a legislação e outros atos oficiais.

Estrutura:

1. Direção Geral

2. Divisão de Produção

competência:

- receber as requisições e encomendas de trabalhos gráficos, acompanhando e registrando sua execução;
- planejar a execução dos trabalhos gráficos; fazer a padronização de impressos; organizar e manter atualizado mostruário de obras executadas;
- calcular o custo dos trabalhos gráficos; requisitar o papel e a cartolina necessários à sua execução; extrair Ordens de Serviço para as diversas oficinas; fornecer ao Serviço de Orçamento e Processamento de Dados o orçamento de cada trabalho executado, para escrituração e faturamento;
- compor, manual ou mecanicamente, e paginar a matéria destinada à publicação;
- imprimir chapas e clichês, calandrar e estereotipar;
- compor, fotografar e imprimir eletronicamente em "offset";
- brochar, plastificar, encadernar, dourar obras e confeccionar envelopes, manual ou mecanicamente.

3. Divisão de Publicação

competência:

- selecionar e classificar os originais para publicação; examiná-los, com relação à autenticidade, gratuidade ou pagamento, cabimento e oportunidade; registrar a matéria recebida e controlar a sua publicação;
- receber e armazenar obras e jornais; controlar os estoques e atender às requisições; promover a venda direta ou pelo Serviço de Reembolso Postal; receber os originais e calcular o preço das publicações retribuídas; registrar as assinaturas dos órgãos oficiais; credenciar revendedores.

4. Divisão de Administração

competência:

- organizar o expediente necessário à execução de concorrências, coletas de preços, convites, termos de ajuste, acordos, contratos e demais atos relativos à aquisição, alienação, cessão, permuta ou baixa de material; receber e guardar os materiais; controlar os estoques e atender às requisições;
- receber, protocolizar, distribuir e arquivar a correspondência; operar a Estação Telefônica e a Garagem;
- elaborar a proposta orçamentária e o respectivo cronograma de desembolso, de acordo com os Elementos de Despesa; escriturar os recursos orçamentários; contabilizar a receita industrial e processar mecanicamente os dados estatísticos relativos às atividades administrativas e industriais;
- promover a conservação, segurança e vigilância dos edifícios; fazer e manter atualizado o cadastramento dos bens móveis e imóveis; assegurar o funcionamento e manutenção das máquinas, veículos, instalações e equipamentos; controlar o uso do Auditório e da Capela;

- classificar, catalogar, conservar e permutar livros, fo_lhetos e órgãos oficiais; fazer e manter fichário de re_{fe}rença legislativa; manter o Museu e organizar anual_{me}nte uma exposição dos trabalhos gráficos do DIN.

5. Divisão do Pessoal

competência:

- gestão, execução, orientação e pesquisa de assuntos con_{ce}rnentes à Administração de Pessoal na área do DIN.

6. Tesouraria

competência:

- arrecadar, escriturar e recolher ao Banco do Brasil, dia_{ri}amente, a renda da comercialização de obras e jornais, de publicações retribuídas e de assinaturas;
- receber, guardar e restituir valores e cauções;
- pagar, através de ordens bancárias, relações de crédito e ofícios ao Banco do Brasil, fornecedores, pessoal e consignações.

7. Escola de Aprendizagem de Artes Gráficas

competência:

- formação profissional de menores e aperfeiçoamento dos servidores que exercem funções técnicas ou especializadas.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

Legislação:

Decreto-lei nº 5.630, de 29.06.43 - Transforma a Diretoria da Justiça e do Interior em Departamento do Interior e da Justiça.

Decreto-lei nº 7.229, de 05.01.45 - Reorganiza o Departamento do Interior e da Justiça.

Decreto nº 17.546, de 05.01.45 - Aprova o Regimento do Departamento do Interior e da Justiça.

Decreto-lei nº 9.694, de 02.09.46 - Dispõe sobre a reorganização do Departamento do Interior e da Justiça.

Decreto nº 38.873, de 13.03.56 - Altera o Regimento do Departamento do Interior e da Justiça.

Decreto nº 62.223, de 05.02.68 - Transforma o Departamento do Interior e da Justiça em Departamento de Justiça.

Decreto nº 62.224, de 05.02.68 - Aprova o Regulamento do Departamento de Justiça.

Art. 35 do Decreto nº 64.416, de 28.04.69 - "Cumpra ao Departamento de Justiça ..."

Decreto nº 70.911, de 31.07.72 - Dispõe sobre a transformação do Departamento de Justiça em Departamento Federal de Justiça.

Portaria nº 152-B, de 18.10.72 - Aprova o Regimento Interno do Departamento Federal de Justiça.

Portaria nº 417, de 25.05.77 - Aprova a reformulação do Regimento Interno do Departamento Federal de Justiça.

Finalidade:

Estudar questões e instruir processos relativos a nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais, regime jurídico de estrangeiros e concessão de títulos de utilidade pública, bem como registrar e fiscalizar as entidades que executam serviços de microfilmagem.

Estrutura:

1. Divisão de Permanência de Estrangeiros

competência:

- dirigir, orientar e acompanhar o exame e estudo dos seguintes assuntos, através da:

1.1. Seção de Permanência

- permanência definitiva de estrangeiros no País;
- asilo político ou territorial;
- solicitação de providências e informações por parte de representantes diplomáticos ou consulares, a respeito de estrangeiros residentes no Brasil ou aqui falecidos.

1.2. Seção de Prorrogação

- prorrogação do prazo de estada de estrangeiro no País;
- visto em contrato de trabalho para estrangeiro;
- transformação de vistos temporários;
- concessão de passaporte para asilado político e a nacional de país que não tenha representação diplomática ou consular no Brasil;
- concessão de "laissez-passer".

1.3. Seção de Controle

- organização de registros sobre as concessões processadas;
- comunicação, a quem de direito, das decisões proferidas;
- fornecimento de informações e levantamentos aos órgãos interessados, quando autorizada;
- manutenção de mecanismos de controle.

2. Divisão de Naturalização

competência:

- dirigir, orientar e acompanhar o exame e estudo dos seguintes assuntos, através da:

2.1. Seção de Naturalização

- naturalização;
- título declaratório de cidadania brasileira.

2.2. Seção de Registro

- registro de portarias e de títulos declaratórios de aquisição da nacionalidade brasileira;
- comunicação ao órgão militar competente das naturalizações concedidas;
- retificação de nome e de assentamentos de brasileiro naturalizado;
- averbação e comunicação de entrega de certificados de naturalização.

3. Divisão de Nacionalidade

competência:

- dirigir, orientar e acompanhar o exame e estudo dos seguintes assuntos, através da:

3.1. Seção de Nacionalidade

- perda e reaquisição da nacionalidade brasileira;
- nulidade ou revogação de naturalização;
- direitos políticos e seu exercício, suspensão, perda ou reaquisição desses direitos;
- licença para aceitação de comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro;
- questões relacionadas com o registro civil, na esfera do Ministério da Justiça.

3.2. Seção de Direitos e Deveres

- estatuto da igualdade do português;
- sociedade de estrangeiros constituída no Brasil e/ou sociedade estrangeira com sede no exterior que pretenda instalar filial, agência ou estabelecimento no País;
- retificação de nome, nacionalidade e assentamentos de estrangeiro.

4. Divisão de Justiça

competência:

- dirigir, orientar e acompanhar o exame e estudo dos seguintes assuntos, através da:

4.1. Seção de Coordenação

- expulsão;
- deportação;
- extradição;
- cartas rogatórias;
- medida impetrada por estrangeiro junto ao Poder Judiciário;
- concessão de medalhas de distinção (Decreto nº 58, de 14.12.1889).

4.2. Seção de Utilidade Pública

- reconhecimento de utilidade pública;
- fiscalização e controle das entidades contempladas.

4.3. Seção de Registro de Microfilmagem

- registro de firma ou entidade que pretenda operar em microfilmagem;
- fiscalização e controle das referidas organizações.

5. Serviço de Atividades Complementares

competência:

- prestar a assistência necessária às unidades, fornecendo subsídios à instrução de processos, pareceres e/ou estudos;
- coligir e classificar a legislação federal de interesse do Órgão;
- fornecer, mediante autorização, cópias de documentos devidamente autenticadas;
- controlar e executar os serviços de mecanografia do Órgão.

6. Serviço de Controle e Acompanhamento

competência:

- examinar, controlar, classificar, protocolar e distribuir os processos recebidos;
- manter mecanismos de atendimento ao público e aos demais setores do Departamento, prestando-lhes esclarecimentos e informações sobre o andamento de expedientes recebidos, expedidos ou em trânsito;
- manter sob sua guarda o arquivo de processos decididos, bem como os de processos pendentes.

7. Serviço de Apoio Administrativo

competência:

- controlar e executar as tarefas de apoio do Departamento Federal de Justiça concernentes a pessoal, execução orçamentária e financeira e serviços gerais.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

OK

Legislação:

Decreto nº 76.387, de 02.10.75 - Cria, na estrutura básica do Ministério da Justiça, o Departamento de Assuntos Judiciários.

Portaria nº 597-B, de 15.10.75 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Assuntos Judiciários.

Finalidade:

Estudar e encaminhar propostas de organização dos serviços judiciários e do Ministério Público, bem como processar expedientes oriundos do Poder Judiciário.

Estrutura:

1. Divisão de Estudos e Projetos

competência:

- oferecer subsídios, quando solicitada, para a modernização administrativa e a regulamentação orgânica dos serviços auxiliares da Justiça e do Ministério Público; participar da elaboração de anteprojetos de lei relativos à organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios; opinar sobre a criação ou ampliação de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público.

2. Divisão de Instrução Processual

competência:

- opinar em processos e expedientes relativos a provimento de cargos e funções, promoção, aposentadoria, remoção e demais atos oriundos do Poder Judiciário e do Ministério Público, no âmbito federal.

3. Divisão de Registros Judiciários

competência:

- exercer os encargos de catalogação e indexação dos levantamentos estatísticos pertinentes às atividades do Poder Judiciário e do Ministério Público.

4. Serviço de Apoio Administrativo

competência:

- controlar e executar as tarefas de apoio ao Departamento de Assuntos Judiciários concernentes a pessoal, execução orçamentária e financeira e serviços gerais.



Legislação:

Decreto nº 76.387, de 02.10.75 - Cria, na estrutura básica do Ministério da Justiça, o Departamento de Assuntos Legislativos.

Portaria nº 598-B, de 15.10.75 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Assuntos Legislativos.

Finalidade:

Propor e elaborar anteprojetos de leis, decretos-leis e decretos de interesse do Ministério da Justiça, emitir pareceres nos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional e prestar apoio às Comissões e Grupos Especiais constituídos pelo Ministro de Estado, com o objetivo de reformar ou atualizar códigos e outros institutos jurídicos.

Estrutura:

1. Divisão de Instrução e Acompanhamento

competência:

- receber, controlar, distribuir e arquivar a correspondência, processos e documentos destinados ao Departamento ou dele oriundos;
- assistir os Grupos ou Comissões que estejam constituídos, prestando ou coligindo informações necessárias ao andamento dos trabalhos;
- atender aos interessados e informar sobre o processamento dos assuntos de sua alçada;
- manter entrosamento com órgãos, entidades ou instituições, quando a matéria, em apreciação ou em estudo, no Departamento, for de seu interesse específico;

- manter contatos visando ao relacionamento entre o Diretor-Geral, os membros dos Grupos ou Comissões, atuantes no Órgão, com autoridades, desde que solicitada;
- promover a divulgação de trabalhos depois de total ou parcialmente elaborados, quando a matéria for de interesse geral, não só em âmbito interno, como também externo, desde que autorizada;
- consolidar o relatório anual de atividades.

2. Divisão de Consolidação Legislativa

competência:

- elaborar anteprojetos de consolidação de diplomas legais;
- identificar e propor o aperfeiçoamento de leis, decretos-leis e decretos, que ensejem controvérsia na respectiva aplicação;
- realizar levantamento sobre a existência de revogações, complementações, alterações e superposições em textos legais e propor as necessárias correções.

3. Divisão de Análise e Técnica Legislativa

competência:

- elaborar anteprojetos de leis, decretos-leis, decretos e respectivas exposições de motivos, além de outros atos de natureza normativa;
- analisar e opinar quanto à constitucionalidade, juridicidade e oportunidade dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, de interesse do Ministério da Justiça ou provenientes de outros órgãos, quando submetidos à apreciação do Ministério;
- adequar os textos legais, em estudo no Departamento, aos padrões de técnica legislativa;
- oferecer subsídios para a apresentação de emendas, substitutivos ou razões de veto;

- analisar, quando solicitada, textos e anteprojetos de tratados, ajustes e convênios internacionais, em face do Direito Interno.

4. Serviço de Apoio Administrativo

competência:

- controlar e executar as tarefas de apoio do Departamento de Assuntos Legislativos concernentes a pessoal, execução orçamentária e financeira e serviços gerais.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO FEDERAL

Legislação:

Decreto nº 76.387, de 02.10.75 - Cria, na estrutura básica do Ministério da Justiça, o Departamento Penitenciário Federal.

Portaria nº 599-B, de 15.10.75 - Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Federal.

Finalidade:

Acompanhar a execução penal e zelar pela observância das normas gerais do regime penitenciário, bem como prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Nacional de Política Penitenciária.

Estrutura:

1. Divisão de Inspeção e Controle

competência:

- coordenar e fiscalizar o cumprimento das normas de execução penal e as de regime penitenciário, através da:

- 1.1. Seção de Inspeção dos Estabelecimentos Prisionais
- 1.2. Seção de Inspeção do Atendimento aos Egressos e Vítimas

2. Divisão de Cadastro e Processamento

competência:

- dirigir, orientar e controlar as atividades de instrução processual e registros penitenciários, destinados ao estudo e acompanhamento dos índices de criminalidade e à fixação de critérios para o estabelecimento de programas de defesa social, através da:

- 2.1. Seção de Processos e Referências
- 2.2. Seção de Registro Penal
- 2.3. Seção de Classificação de Sentenciados

3. Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos

competência:

- promover o exame de propostas e projetos de construção e implantação de estabelecimentos prisionais, através da:

1.1. Seção de Estudos Preliminares

1.2. Seção de Engenharia Prisional

4. Centro de Formação e Treinamento de Pessoal Penitenciário

competência:

- preparação e reciclagem de recursos humanos, destinados a suprir as necessidades da administração penitenciária.

5. Serviço de Apoio Administrativo

competência:

- controlar e executar as tarefas de apoio do Departamento Penitenciário Federal concernentes a pessoal, execução orçamentária e financeira e serviços gerais.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO



Legislação:

Decreto nº 62.127, de 16.01.68 - Cria o Departamento Nacional de Trânsito como órgão executivo, integrante do Sistema Nacional de Trânsito.

Decreto nº 72.873, de 04.10.73 - Transforma o Departamento Nacional de Trânsito em Coordenação Geral de Trânsito.

Decreto nº 76.387, de 02.10.75 - Cria, na estrutura básica do Ministério da Justiça, o Departamento Nacional de Trânsito.

Portaria nº 601-B, de 15.10.75 - Aprova o Regimento Interno do Departamento Nacional de Trânsito.

Finalidade:

Exercer as atividades de supervisão, coordenação e controle da execução da política nacional de trânsito, realizar pesquisas relativas ao trânsito e prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Nacional de Trânsito.

Estrutura:

1. Divisão de Apoio Técnico

competência:

- estudar e propor normas técnicas relativas à segurança de trânsito e realizar inspeções e auditorias nos Órgãos que integram o Sistema Nacional de Trânsito.

2. Divisão de Controle e Registro

competência:

- coordenar a execução das atividades relativas ao Registro Nacional de Veículos Automotores, bem como as de registro de documentos de habilitação de condutores e de entrada e saída de veículos automotores no território nacional.

3. Divisão de Pesquisas

competência:

- supervisionar e coordenar programas de pesquisa, propor medidas normativas e efetuar a estatística de trânsito.

4. Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento

competência:

- preparação e reciclagem de recursos humanos, bem como orientação e promoção de campanhas educativas de trânsito.

5. Serviço de Apoio Administrativo

competência:

- controlar e executar as tarefas de apoio ao Departamento Nacional de Trânsito concernentes a pessoal, execução orçamentária e financeira e serviços gerais.



Legislação:

Art. 70 da Constituição Imperial de 25.03.1824 - Cria o Arquivo Público.

Regulamento nº 2, de 02.01.1838 - Dá instruções sobre o Arquivo Público, provisoriamente estabelecido na Secretaria de Estado dos Negócios do Império.

Decreto nº 2.541, de 03.03.1860 - Reorganiza o Arquivo Público.

Decreto nº 6.164, de 24.03.1876 - Amplia os objetivos do Arquivo Público.

Decreto nº 10, de 21.11.1889 - Altera a denominação do Arquivo Público do Império para Arquivo Público Nacional.

Decreto nº 9.197, de 09.12.1911 - Aprova o Regulamento do Arquivo Nacional.

Decreto nº 14.852, de 01.06.1921 - Modifica artigos do Regulamento do Arquivo Nacional.

Decreto nº 16.036, de 14.05.1923 - Aprova o Regulamento para o Arquivo Nacional.

Decreto nº 24.235, de 14.05.34 - Altera o Regulamento do Arquivo Nacional.

Decreto nº 44.862, de 21.11.58 - Aprova o Regimento do Arquivo Nacional.

Art. 39 do Decreto nº 64.416, de 28.04.69 - "Cabe ao Arquivo Nacional ..."

Portaria nº 600-8, de 15.10.75 - Aprova o Regimento Interno do Arquivo Nacional.

Finalidade:

Recolher e preservar o patrimônio documental da Nação Brasileira, com o objetivo de divulgar o respectivo conteúdo de natureza científico-cultural e incentivar a pesquisa relacionada com os fundamentos e as perspectivas do desenvolvimento nacional.

Estrutura:

1. Divisão de Prê-Arquivo

competência:

- recolher e conservar a documentação ainda com interesse administrativo e selecionar a que será incorporada ou eliminada, através da:

1.1. Seção de Tombamento

1.2. Seção de Processamento Técnico

2. Divisão de Documentação Escrita

competência:

- adquirir, recolher, registrar, classificar, catalogar, inventariar e conservar documentos, através da:

2.1. Seção do Poder Legislativo

2.2. Seção do Poder Executivo

2.3. Seção do Poder Judiciário

2.4. Seção de Arquivos Particulares

3. Divisão de Documentação Audiovisual

competência:

- adquirir, recolher, registrar, classificar, catalogar, inventariar e conservar documentos, através da:

3.1. Seção de Gravações de Som e Imagem

3.2. Seção de Filmes

3.3. Seção Iconográfica e Cartográfica

4. Divisão de Pesquisas e Atividades Técnicas

competência:

- pesquisar, coordenar e orientar os trabalhos de registros e de assistência técnica a instituições congêneres, através da:

4.1. Seção de Estudos e Pesquisas

4.2. Seção de Registro e Catálogo

4.3. Seção de Assistência Técnica

4.4. Seção de Reprodução

4.5. Seção de Imunologia

4.6. Seção de Patologia de Documentos

5. Divisão de Publicações

competência:

- divulgar as atividades do Arquivo Nacional e promover o intercâmbio de publicações e informações com instituições nacionais e estrangeiras, através da:

5.1. Biblioteca

5.2. Seção de Consultas

5.3. Seção de Divulgação

6. Divisão de Administração

competência:

- exercer as atividades relativas à administração de pessoal, material e patrimônio, serviços gerais, execução orçamentária e financeira, bem como as de portaria, zeladoria e vigilância, através da:

6.1. Seção de Protocolo e Expediente

6.2. Seção de Execução Orçamentária e Financeira

6.3. Seção de Material e Patrimônio

6.4. Seção de Portaria, Zeladoria e Vigilância

7. Coordenadoria de Cursos de Arquivologia

competência:

- direção, orientação e realização dos cursos mantidos pelo Arquivo Nacional.

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES



Legislação:

Decreto-lei nº 204, de 25.01.38 - Dispõe sobre os Serviços de Pessoal nos Ministérios.

Decreto nº 2.294, de 29.01.38 - Aprova o Regimento do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 1º do Decreto-lei nº 2.650, de 01.10.40 - Transforma o Serviço do Pessoal em Divisão do Pessoal.

Decreto nº 21.826, de 05.09.46 - Aprova o Regimento do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto CM nº 1.500, de 09.11.62 - Aprova o Regimento do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto nº 67.326, de 05.10.70 - Dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

Decreto nº 70.131, de 08.02.72 - Dispõe sobre o Departamento do Pessoal do Ministério da Justiça.

Portaria nº 38-GB, de 09.02.72 - Aprova o Regimento Interno do Departamento do Pessoal do Ministério da Justiça.

Portaria nº 271-B, de 08.08.73 - Altera o Regimento Interno do Departamento do Pessoal.

Portaria nº 353, de 03.05.77 - Aprova a reformulação do Regimento Interno do Departamento do Pessoal.

Finalidade:

Exercer as atividades de supervisão, gestão, controle, orientação e pesquisa de assuntos concernentes à Administração de Pessoal do Ministério da Justiça.

Estrutura:

1. Divisão de Cadastro e Lotação

competência:

- dirigir, orientar e controlar o registro, o cadastro, a lotação e a movimentação dos servidores do Ministério, através da:

1.1. Seção de Registro e Controle

1.2. Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal

2. Divisão de Legislação de Pessoal

competência:

- zelar pela correta aplicação das normas e jurisprudência que regem a vida funcional dos servidores, através da:

2.1. Seção de Direitos e Deveres

2.2. Seção de Legislação e Jurisprudência

3. Divisão de Execução e Controle de Pagamento

competência:

- dirigir, orientar e supervisionar a execução das tarefas de preparação do pagamento do pessoal, bem como as de controle e acompanhamento dos encargos financeiros referentes ao pessoal lotado nas diversas unidades do Ministério, através da:

3.1. Seção de Preparo de Pagamento

3.2. Seção de Controle e Acompanhamento

4. Centro de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento

competência:

- preparação e reciclagem de recursos humanos, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento profissional dos servidores e o alcance de maiores índices de eficiência no trabalho, através da:

4.1. Seção de Recrutamento e Seleção

4.2. Seção de Treinamento

4.3. Seção de Avaliação e Orientação

5. Serviço de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos

competência:

- acompanhar a dinâmica da classificação e retribuição de cargos, funções e empregos;
- analisar as proposições de criação, alteração e extinção de cargos e empregos, sob o aspecto da classificação;
- fornecer subsídios necessários à adoção de medidas relativas à eliminação de cargos extintos ou suprimidos;
- zelar pela observância das normas em vigor relativas à classificação de cargos do Ministério;
- instruir processos sobre questões afetas à sua área de atuação;
- emitir pareceres conclusivos em questões sobre a aplicação das normas legais que estendem os benefícios do Plano de Classificação de Cargos aos inativos.

6. Serviço de Atividades Auxiliares

competência:

- exercer e controlar as tarefas de apoio do Departamento do Pessoal, concernentes à execução orçamentária e financeira, serviços gerais, mecanografia e pessoal.

7. Serviço de Assistência Médico-Social

competência:

- realizar perícia médica e atividades correlatas para os fins previstos na legislação em vigor, inclusive exames periódicos e, subsidiariamente, trabalhos de assistência nos campos da medicina preventiva e curativa, bem como do serviço social.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

OK

Legislação:

Decreto-lei nº 2.650, de 01.10.40 - Cria o Departamento de Administração no Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto-lei nº 9.759, de 05.09.46 - Dispõe sobre a competência do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto nº 21.826, de 05.09.46 - Aprova o Regimento do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto nº 48.369, de 22.06.60 - Altera o Regimento do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto CM nº 1.500, de 09.11.62 - Aprova o Regimento do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto nº 53.082, de 05.12.63 - Aprova alterações no Regimento do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Artigos 18 e 19 do Decreto nº 64.416, de 28.04.69 - "Cumpra ao Departamento de Administração ..."

Decreto nº 73.202, de 23.11.73 - Dispõe sobre a reorganização do Departamento de Administração do Ministério da Justiça.

Portaria nº 602-B, de 15.10.75 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Administração.

Finalidade:

Gerir e executar as atividades concernentes ao Sistema de Serviços Gerais, bem como as de administração patrimonial e de execução orçamentária e financeira.

Estrutura:

1. Divisão de Material e Patrimônio

competência:

- dirigir, orientar e controlar as atividades de aquisição e administração do material e do patrimônio do Núcleo Central (edifício-sede e anexos), através da:

- 1.1. Seção de Compras
- 1.2. Seção de Almoxarifado
- 1.3. Seção de Controle Patrimonial

2. Divisão de Comunicações

competência:

- dirigir, orientar e controlar as atividades de protocolo, microfilmagem e guarda da correspondência, processos e documentos do Núcleo Central (edifício-sede e anexos), através da:

- 2.1. Seção de Protocolo
- 2.2. Seção de Arquivo
- 2.3. Seção de Reprodução

3. Divisão de Atividades Auxiliares

competência:

- dirigir, orientar e controlar as atividades de transporte, portaria, telefonia, zeladoria, vigilância, instalação e conservação de bens móveis e imóveis do Núcleo Central (edifício-sede e anexos), através da:

- 3.1. Seção de Transportes
- 3.2. Seção de Instalação, Manutenção e Reparos
- 3.3. Seção de Portaria, Zeladoria e Vigilância

.62.

4. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira

competência:

- exercer os encargos de natureza orçamentária e financeira;
- manter o controle financeiro e opinar sobre eventuais alterações da programação;
- instruir e encaminhar pedidos de créditos adicionais.

5. Serviço de Apoio Administrativo

competência:

- exercer os encargos relativos à administração do pessoal do Departamento;
- executar trabalhos datilográficos;
- incumbir-se do preparo e despacho do expediente.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO

Finalidade:

Zelar pela observância da Constituição Federal, das leis e atos emanados dos poderes públicos.

Organização:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Integrado pelos seguintes órgãos, independentes entre si, no tocante à organização própria e ao exercício das respectivas funções, sem prejuízo do poder de coordenação reservado ao Procurador-Geral da República:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Legislação:

Decreto nº 848, de 11.10.1890 - Organiza a Justiça Federal.

Lei nº 221, de 20.11.1894 - Completa a organização da Justiça Federal da República.

Lei nº 1.341, de 30.01.51 - Lei orgânica do Ministério Público da União.

Lei nº 5.010, de 30.05.66 - Organiza a Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 44 do Decreto nº 64.416, de 28.04.69 - "Incumbe ao Ministério Público da União ..."

Decreto nº 73.327, de 18.12.73 - Dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público Federal e Ministério Público da União.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
(Procuradoria Geral da República)

Legislação:

Decreto-lei nº 986, de 27.12.38 - Dispõe sobre a organização do Ministério Público Federal.

Decreto-lei nº 2.590, de 17.09.40 - Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público Federal.

Decreto-lei nº 5.445, de 03.05.43 - Modifica a organização do Ministério Público Federal.

Decreto-lei nº 9.608, de 19.08.46 - Dispõe sobre a organização do Ministério Público Federal.

Lei nº 113, de 04.10.47 - Dispõe sobre a carreira do Ministério Público Federal.

Lei nº 2.369, de 09.12.54 - Reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal.

Decreto nº 73.327, de 18.12.73 - Dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público Federal e Ministério Público da União.

Portaria nº 179-B, de 26.03.76 - Aprova o Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Finalidade:

Desenvolver atuação específica junto à Justiça Federal comum e ao Supremo Tribunal Federal.

Estrutura Administrativa:

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

1. Secretaria da Procuradoria Geral

competência:

- atividades de planejamento, coordenação e controle da execução orçamentária e financeira do Ministério Público Federal, bem como supervisão, orientação e execução dos encargos de administração geral.

1.1. Coordenadoria Jurídica

competência:

- prestar apoio ao desenvolvimento das atividades específicas do Ministério Público Federal, para o estudo e solução de processos administrativos pendentes de decisão judicial, através da:

1.1.1. Divisão de Registro e Protocolo Jurídico

1.1.2. Divisão de Legislação e Jurisprudência

1.1.3. Biblioteca

1.2. Coordenadoria de Orçamento e Finanças

competência:

- supervisionar, orientar e controlar as atividades concernentes a orçamento, programação financeira e execução orçamentária e financeira, através da:

1.2.1. Divisão de Programação

1.2.2. Divisão de Execução Orçamentária

1.2.3. Divisão de Execução Financeira

1.2.4. Divisão de Avaliação e Controle

1.3. Coordenadoria de Pessoal

competência:

- execução, gestão, supervisão, orientação, controle e pesquisa de assuntos relacionados com a Administração de Pessoal na área específica do Ministério Público Federal, através da:

1.3.1. Divisão de Cadastro, Lotação e Classificação de Cargos e Empregos

1.3.2. Divisão de Legislação de Pessoal

1.3.3. Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento

1.3.4. Divisão de Pagamento de Pessoal

1.4. Coordenadoria de Administração

competência:

- supervisionar, orientar e controlar a execução das tarefas de apoio concernentes a comunicações, administração de material e patrimônio, atividades auxiliares e publicação dos atos administrativos do Ministério Público Federal, através da:

1.4.1. Divisão de Material e Patrimônio

1.4.2. Divisão de Comunicações

1.4.3. Serviço de Atividades Auxiliares

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

2. Secretaria da Subprocuradoria Geral

competência:

- controlar, supervisionar e orientar a execução dos encargos de administração geral em sua área de competência, através do:

2.1. Serviço de Protocolo e Arquivo Jurídico

2.2. Serviço de Documentação

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL

3. Secretarias da Procuradoria da República nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul

competência:

- supervisionar, controlar, orientar e coordenar as atividades dos órgãos que lhes estão subordinados, bem como cumprir e fazer cumprir determinações emanadas da Secretaria da Procuradoria Geral da República, através da:

3.1. Divisão de Documentação Jurídica

3.2. Divisão Fiscal

3.3. Divisão de Administração

4. Secretarias da Procuradoria da República no Distrito Federal e demais Estados da Federação

competência:

- exercer os encargos específicos, à semelhança das seções correspondentes, integrantes das Divisões das Secretarias da Procuradoria da República nos Estados, citados no item anterior, através da:

4.1. Divisão de Documentação Jurídica

4.2. Divisão de Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
(Procuradoria Geral da Justiça Militar)

Legislação:

Artigos 29 a 41 do Decreto-lei nº 925, de 02.12.38 - Aprova o Código da Justiça Militar.

Decreto-lei nº 5.857, de 28.09.43 - Altera a redação do Art. 34 do Código da Justiça Militar.

Lei nº 2.933, de 31.10.56 - Modifica o Art. 33 do Código da Justiça Militar.

Lei nº 3.478, de 04.12.58 - Cria o Quadro da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar.

Art. 93 da Lei nº 5.010, de 30.05.66 - Organiza a Justiça Federal de Primeira Instância.

Decreto-lei nº 267, de 28.02.67 - Introduce alteração no Ministério Público da União junto à Justiça Militar.

Artigos 54 a 68 do Decreto-lei nº 1.002, de 21.10.69 - Código de Processo Penal Militar.

Decreto nº 73.173, de 20.11.73 - Dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público da União junto à Justiça Militar.

Portaria nº 746-B, de 17.12.75 - Aprova o Regimento Interno do Ministério Público Militar.

Finalidade:

Desenvolver atuação específica junto à Justiça Militar da União.

Estrutura:

1. Secretaria da Procuradoria Geral

competência:

- coordenar, controlar e executar as atividades administrativas, assistindo diretamente o Procurador-Geral.

1.1. Divisão de Documentação Jurídica

competência:

- dirigir, orientar e controlar o registro, distribuição e arquivo de processos de competência da Justiça Militar, através da:

1.1.1. Seção Processual

1.1.2. Seção de Legislação e Jurisprudência

1.2. Divisão do Pessoal

competência:

- dirigir, orientar e controlar os encargos relativos à administração de pessoal, através da:

1.2.1. Seção de Legislação de Pessoal

1.2.2. Seção de Cadastro e Lotação do Pessoal

1.2.3. Seção de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento

1.3. Divisão de Orçamento e Finanças

competência:

- supervisionar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas por suas unidades organizacionais concernentes a orçamento, programação financeira e execução orçamentária e financeira, através da:

- 1.3.1. Seção de Programação
- 1.3.2. Seção de Execução Orçamentária e Financeira
- 1.3.3. Seção de Avaliação e Controle

1.4. Divisão de Administração

competência:

- coordenar, orientar e controlar a execução das tarefas de apoio ao Ministério Público Militar, concernentes a comunicações, serviços auxiliares, administração do material e do patrimônio, através da:

- 1.4.1. Seção de Comunicações
- 1.4.2. Seção de Material e Patrimônio
- 1.4.3. Almoarifado
- 1.4.4. Seção de Atividades Auxiliares

2. Secretarias

competência:

- desenvolver atuação junto às Auditorias, no que se refere às atividades administrativas locais, correspondentes as das unidades da Secretaria da Procuradoria Geral.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
(Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho)

Legislação:

Artigos 736 e 762 do Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.43 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Decreto nº 40.359, de 16.11.56 - Aprova o Regulamento do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Lei nº 3.242, de 13.08.57 - Reorganiza a Secretaria do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Decreto nº 42.623, de 08.11.57 - Aprova o Regulamento da Secretaria do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Lei nº 4.291, de 12.12.63 - Altera dispositivo da Lei nº 3.242, de 13.08.57, que organiza a Secretaria do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Decreto nº 73.129, de 09.11.73 - Revoga o Art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.359, de 16.11.56.

Portaria nº 744-B, de 17.12.75 - Aprova o Regimento Interno do Ministério Público do Trabalho.

Finalidade:

Desenvolver atuação específica junto à Justiça do Trabalho.

Estrutura:

1. Secretaria da Procuradoria Geral

competência:

- coordenar, controlar e executar as atividades administrativas, assistindo diretamente o Procurador-Geral.

1.1. Divisão de Documentação Jurídica

competência:

- dirigir, orientar e controlar o registro, distribuição e arquivo de processos de competência da Justiça do Trabalho, através da:

1.1.1. Seção Processual

1.1.2. Seção de Legislação e Jurisprudência

1.2. Serviço de Execuções Fiscais

competência:

- manter registro das certidões de dívidas, bem como seu respectivo ajuizamento;
- manter atualizado o fichário referente ao andamento de certidões de dívidas e autos de execuções fiscais;
- solicitar informações que, a critério do Procurador, sejam necessárias à defesa dos interesses da Fazenda Nacional;
- elaborar expedientes que devam ser assinados pelo Procurador que funcionar no processo;
- zelar para que as execuções sejam realizadas com a possível brevidade.

1.3. Divisão do Pessoal

competência:

- dirigir, orientar e controlar os encargos relativos à administração de pessoal, através da:

1.3.1. Seção de Legislação de Pessoal

1.3.2. Seção de Cadastro, Lotação e Pagamento do Pessoal

1.3.3. Seção de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento

1.4. Divisão de Orçamento e Finanças

competência:

- supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas por suas unidades organizacionais concernentes a orçamento, programação financeira e execução orçamentária e financeira, através da:

1.4.1. Seção de Programação

1.4.2. Seção de Execução Orçamentária e Financeira

1.4.3. Seção de Avaliação e Controle

1.5. Divisão de Administração

competência:

- coordenar, orientar e controlar a execução das tarefas de apoio ao Ministério Público do Trabalho concernentes a comunicações, serviços auxiliares, administração de material e do patrimônio, através da:

1.5.1. Seção de Comunicações

1.5.2. Seção de Material e Patrimônio

1.5.3. Almoxarifado

1.5.4. Seção de Atividades Auxiliares

2. Secretarias das Procuradorias Regionais

competência:

- exercerem as atividades administrativas locais, observando as instruções expedidas pelas respectivas unidades da Secretaria da Procuradoria Geral, através da:

2.1. Seção Processual

2.2. Seção de Apoio Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
(Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral)

Legislação:

Portaria nº 179-B, de 26.03.76 - Aprova o Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Finalidade:

Desenvolver atuação específica junto à Justiça Eleitoral.

Observação:

Exerce as funções de Procurador-Geral junto ao Tribunal Superior Eleitoral o Procurador-Geral da República, funcionando em suas faltas e impedimentos, seu substituto legal.

Estrutura:

I. Secretaria da Procuradoria Geral

competência:

- coordenar, controlar e executar as atividades administrativas, assistindo diretamente o Procurador-Geral.

Observação:

A Secretaria da Procuradoria Geral da República exercerá funções normativas de coordenação e controle em relação à Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Legislação:

Decreto nº 1.030, de 14.11.1890 - Organiza a Justiça do Distrito Federal.

Decreto nº 134, de 11.04.1891 - Aprova as instruções para o exercício do Ministério Público do Distrito Federal.

Decreto nº 16.273, de 20.12.1923 - Reorganiza a Justiça do Distrito Federal.

Lei nº 5.053, de 06.11.1926 - Modifica a organização judiciária do Distrito Federal.

Decreto nº 20.390, de 10.09.31 - Modifica artigos do decreto que reorganizou a Justiça do Distrito Federal.

Decreto nº 24.227, de 12.05.34 - Altera a organização do Ministério Público do Distrito Federal.

Decreto-lei nº 1.316, de 02.06.39 - Dispõe sobre a organização do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal.

Artigos 21 a 23 do Decreto-lei nº 6.887, de 21.09.44 - Dispõe sobre a organização da Justiça nos Territórios.

Artigos 121 a 133 do Decreto-lei nº 8.527, de 31.12.45 - Consolida e revê as leis de organização judiciária, instituindo o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal.

Lei nº 116, de 15.10.47 - Dispõe sobre o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Lei nº 216, de 09.01.48 - Dispõe sobre a composição do Ministério Público do Distrito Federal.

Lei nº 1.301, de 28.12.50 - Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal.

Lei nº 3.434, de 20.07.58 - Dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal.

Lei nº 3.754, de 14.04.60 - Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal de Brasília.

Lei nº 4.158, de 28.11.62 - Dispõe sobre a carreira do Ministério Público do Distrito Federal.

Decreto nº 52.911, de 22.11.63 - Aprova o Regulamento da Secretaria Administrativa do Ministério Público do Distrito Federal.

Decreto-lei nº 113, de 25.01.67 - Altera a organização judiciária do Distrito Federal.

Art. 45 do Decreto nº 64.416, de 28.04.69 - "Compete ao Ministério Público junto à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ..."

Portaria nº 745-B, de 17.12.75 - Aprova o Regimento Interno do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Finalidade:

Zelar pela observância da Constituição Federal, das leis e atos emanados dos poderes públicos, nas áreas de sua competência.

Estrutura:

1. Secretaria da Procuradoria Geral

competência:

- assistir diretamente o Procurador-Geral, inclusive quanto aos encargos específicos da Justiça Eleitoral do Distrito Federal; desenvolver as atividades administrativas da Procuradoria Geral, bem como oferecer apoio ao funcionamento das demais Secretarias do Ministério Público.

1.1. Divisão de Documentação Jurídica

competência:

- dirigir, orientar e controlar o registro e distribuição de processos de competência da Justiça do Distrito Federal, através da:

1.1.1. Seção Processual

1.1.2. Seção de Legislação e Jurisprudência

1.2. Divisão do Pessoal

competência:

- dirigir, orientar e controlar os encargos relativos à administração de pessoal, através da:

1.2.1. Seção de Legislação de Pessoal

1.2.2. Seção de Cadastro, Lotação e Pagamento do Pessoal

1.2.3. Seção de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento

1.3. Divisão de Orçamento e Finanças

competência:

- supervisionar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas por suas unidades organizacionais concernentes a orçamento, programação financeira e execução orçamentária e financeira, através da:

1.3.1. Seção de Programação

1.3.2. Seção de Execução Orçamentária e Financeira

1.3.3. Seção de Avaliação e Controle

1.4. Divisão de Administração

competência:

- coordenar, orientar e controlar a execução das tarefas de apoio ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios concernentes a comunicações, serviços auxiliares, administração do material e do patrimônio, através da:

1.4.1. Seção de Comunicações

1.4.2. Seção de Material e Patrimônio

1.4.3. Almojarifado

1.4.4. Seção de Atividades Auxiliares

2. Secretaria da Subprocuradoria Geral

competência:

- escriturar e manter atualizadas as fichas de movimentação dos processos de sua área específica;
- organizar e classificar cópias de trabalhos jurídicos elaborados pelos Subprocuradores Gerais;
- realizar trabalhos mecanográficos da Secretaria.

3. Secretaria da Promotoria Pública

competência:

- escriturar e manter atualizadas as fichas de movimentação dos processos de sua área específica, bem como proceder a buscas de processos, quando for o caso;
- organizar e classificar cópias de trabalhos jurídicos elaborados pelos Curadores, Promotores Públicos e Substitutos;
- realizar os trabalhos de mecanografia da Secretaria.

4. Secretaria de Assistência Judiciária

competência:

- atender às partes beneficiárias da Justiça gratuita, tomando as providências administrativas cabíveis;
- organizar a pauta de atendimento dos assistidos;
- protocolar, classificar e guardar os processos jurídicos recebidos, acompanhando as fases de seu andamento;
- realizar os trabalhos mecanográficos da Secretaria.

5. Secretaria nos Territórios Federais

competência:

- desenvolver as tarefas operacionais de apoio administrativo aos serviços a serem realizados, observadas as normas regulamentares estabelecidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, através da:

5.1. Seção de Documentação Jurídica

5.2. Seção de Execuções Fiscais

5.3. Seção de Apoio Administrativo

